



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 118/2016

PROJETO DE LEI N° 118/2016.

Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – “FRACKING”, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará e ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás (não convencional) de xisto no âmbito do Município de Ivaiporã/PR, pelo método da fratura hidráulica – “Fracking”.

§ 1º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§ 2º Esta proibição não se estende às pesquisas científicas que *podem* ser realizadas sobre matéria objeto da presente Lei, desde que não coloquem em risco o meio ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (21/7/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 118/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 118/2016, o qual sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – “FRACKING”, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Solicitamos a aprovação da inclusa propositura, uma vez que, necessitamos de providências urgentes para impedir/proibir os potenciais e concretos danos à vida, ao meio ambiente, à saúde, à segurança alimentar, à água, e as atividades econômicas locais e regionais que poderão também causar prejuízos às exportações e ao saldo da balança comercial brasileira em decorrência da possibilidade de exploração e produção de petróleo e gás natural “em recursos não convencionais”, ou seja, da possibilidade da exploração e/ou produção de ‘gás de xisto’ pelo processo de faturamento hidráulico – FRACKING, nas terras de nosso Município.

Tendo em vista que já vem ocorrendo licitações, as quais já foram arrematadas 16 blocos exploratórios terrestres, e destes 11 são pertencentes ao Estado do Paraná, atingindo 104 municípios, totalizando R\$ 21,5 milhões, sendo que apenas após os leilões as sociedades tiveram conhecimento que se tratava de outorga de concessão de contratos com a possibilidade de exercer atividades de exploração e produção em recursos não convencionais, ou seja, pela técnica de faturamento hidráulico (FRACKING), levando em conta que no Paraná não existem nas áreas arrematadas atividades de exploração e produção de petróleo e gás nem pelo processo convencional e nem pelo processo não convencional.

O Paraná é o segundo maior produtor de grãos do país, responsável por 17,8% da produção (IBGE 2016) com apenas 2,3% do território brasileiro, tem sido responsável pela produção de aproximadamente 20% da safra de grãos do Brasil, sendo que na safra 2013/2014 respondeu por 19,4% desse total, ou seja, 38 milhões de toneladas e está entre os três maiores estados exportadores de grãos do país e que de fato os alimentos são mais essenciais à vida do que o “gás xisto” que se pretende explorar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 118/2016

Nosso Estado também é o terceiro maior produtor nacional de suínos, sendo que as exportações brasileiras de carne suína já representam 10% do total da exportação mundial dessa proteína e as projeções indicam que a representatividade das nossas exportações saltará para 21% até o final de 2018 ou início de 2019.

Os riscos, impactos e danos ambientais, econômicos e sociais que estamos sujeitos são reais, potenciais e concretos. Um exemplo é na Patagônia (Argentina), em que após uma visita técnica realizada em novembro de 2015, pelos Executivo e Legislativo Municipal de Toledo as regiões de extração de petróleo e gás pelo método de faturamento hidráulico, constataram que após a utilização do FRANKING, verificaram-se prejuízos socioeconômicos aos produtores rurais, principalmente dificuldades para exportação de frutas, especialmente as maçãs para a Europa.

Nos anos de 2006 e 2007 amargou prejuízos bilionários, por causa das suspeitas de que no Paraná havia flocos de febre aftosa, em síntese, verifica-se que essas suspeitas ou desconfianças de contaminação já fizeram o Paraná (e consequentemente o Brasil) amargar prejuízos que equivaleria, hoje, a mais de 2 bilhões de reais em apenas dois anos.

Mais de 600 produtos químicos estão presentes nos fluidos do FRANKING, como metais pesados, compostos orgânicos voláteis, plastificantes e surfactantes), os fluidos tóxicos geram fraturas no xisto, devido à pressão extrema e a corrosividade, porém, 25% a 50% destes fluidos são recuperados durante o processo e armazenados em tanques improvisados a céu aberto, vazando para o solo, o que faz com que durante as perfurações o metano suba pelas fraturas, colocando assim em risco os aquíferos e solos.

Além disso, no Brasil não existem locais adequados para tratamento dos fluidos e outros rejeitos. Ou seja, se estará exigindo pesados investimentos públicos e privados para algo incerto, e ainda, trocando o certo pelo duvidoso.

Também não já comprovação de que no Brasil o preço do gás natural irá cair com o FRACKING. O mercado brasileiro é diferente do americano. No Brasil o preço do gás é mais inflexível. Mesmo com a queda do barril de petróleo para menos de 30 dólares, o preço do gás de cozinha, por exemplo, não foi reduzido no Brasil.

O risco aqui é para a vida tanto diretamente pela contaminação causada pelos produtos químicos utilizados no FRACKING, quanto indiretamente em decorrência da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 118/2016

possibilidade de contaminação de mananciais essenciais à sobrevivência. E ainda, colocará em risco a segurança alimentar pelos impensados danos à economia regional e nacional caso vier a trazer impactos na produção agropecuária e/ou nas exportações brasileiras de alimentos in natura e/ou industrializados.

Verifica-se, portanto, que não há segurança em nenhum dos aspectos analisados em relação à utilização da técnica de faturamento hidráulico no Brasil, sendo que sequer existe lei devidamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional como determina a Constituição Federal para regular (ou melhor, para proibir) a atividade no País em decorrência dos riscos de contaminação, dos riscos à atividade econômica, à saúde, enfim, à VIDA.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 61/2016-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 118/2016 - "Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica - "FRACKING", no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências."

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do **Projeto de Lei n° 118/2016, de autoria do Poder Executivo**, que *"Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica - "FRACKING", no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências."*

É o relatório, passamos a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12348

Ivaiporã, 25 de 08 de 16

Horas: 14:00



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Primeiramente, verifica-se que o legislador constituinte deu atenção especial à proteção ambiental, tratando de variados e importantíssimos aspectos relativos ao meio ambiente. Vejamos o art. 225:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)

Acerca da competência material (administrativa/implementadora) para tratar dos assuntos ambientais, o art. 23 da CF/88 refere-se ao exercício da função administrativa, mais especificamente ao poder de polícia em relação à matéria ambiental, especificamente nos incisos VI e VII. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora; (...)." (grifos nossos)

Extrai-se do dispositivo que a competência administrativa ambiental é do tipo comum, também chamada de cumulativa ou paralela. Nestes casos, existe a possibilidade de mais de um ente político (União, Estado, Município) atuar para tratar do mesmo assunto em pé de igualdade com os outros. Vale a regra ainda que, *a priori*, o ente federativo não tenha competência para legislar sobre o tema ali tratado.

É, pois, um campo de atuação comum às várias entidades, sem que o exercício de uma venha a excluir a competência de outra, que abstratamente poderia ser exercida cumulativamente, sempre tendo em mira a maior eficácia do cumprimento das normas ambientais.

Vejamos também o que dispõe a Lei Orgânica Municipal acerca da matéria relacionada ao presente projeto de lei:

Art. 37. É competência comum do Município com a União e o Estado:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

VII - preservar a flora e a fauna;

Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;

XXVI - legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo público de água e gás;

XXIX - disciplinar a localização, nas áreas urbanas e, nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas;

XXXI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

XXVIII - adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

Art. 223 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à redução ou à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua proteção, promoção e recuperação.

Parágrafo único - O direito à saúde implica em:

I - acesso à terra e aos meios de produção;

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - opção quanto à prole.

Art. 245 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se aos Poderes Legislativo e Executivo e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - Para assegurar este direito, o Município de Ivaiporã, estabelecerá mecanismos de prevenção, proteção e restauração do patrimônio ambiental. (grifos nossos)

Nesse sentido, o prefeito solicita a aprovação da inclusa propositura, justificando que:

“(...) necessitamos de providências urgentes para impedir/proibir os potenciais e concretos danos à vida, ao meio ambiente, à saúde, à segurança alimentar, à água, e as atividades econômicas locais e regionais que poderão também causar prejuízos às exportações e ao saldo da balança comercial brasileira em decorrência da possibilidade de exploração e produção de petróleo e gás natural “em recursos não convencionais”, ou seja, da possibilidade da exploração e/ou produção de ‘gás de xisto’ pelo processo de faturamento hidráulico – FRACKING, nas terras de nosso Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIOPORÃ

Estado do Paraná

Tendo em vista que já vem ocorrendo licitações, as quais já foram arrematadas 16 blocos exploratórios terrestres, e destes 11 são pertencentes ao Estado do Paraná, atingindo 104 municípios, totalizando R\$ 21,5 milhões, sendo que apenas após os leilões as sociedades tiveram conhecimento que se tratava de outorga de concessão de contratos com a possibilidade de exercer atividades de exploração e produção em recursos não convencionais, ou seja, pela técnica de faturamento hidráulico (FRACKING), levando em conta que no Paraná não existem nas áreas arrematadas atividades de exploração e produção de petróleo e gás nem pelo processo convencional e nem pelo processo não convencional.

(...) Mais de 600 produtos químicos estão presentes nos fluídos do FRACKING, como metais pesados, compostos orgânicos voláteis, plastificantes e surfactantes), os fluídos tóxicos geram fraturas no xisto, devido à pressão extrema e a corrosividade, porém, 25% a 50% destes fluídos são recuperados durante o processo e armazenados em tanques improvisados a céu aberto, vazando para o solo, o que faz com que durante as perfurações o metano suba pelas fraturas, colocando assim em risco os aquíferos e solos.

(...) O risco aqui é para a vida tanto diretamente pela contaminação causada pelos produtos químicos utilizados no FRACKING, quanto indiretamente em decorrência da possibilidade de contaminação de mananciais essenciais à sobrevivência. E ainda, colocará em risco a segurança alimentar pelos impensados danos à economia regional e nacional caso vier a trazer impactos na produção agropecuária e/ou nas exportações brasileiras de alimentos in natura e/ou industrializados. (...)”
(grifos nossos)

Verificamos que outros municípios paranaenses, como Umuarama e Arapongas, recentemente aprovaram leis semelhantes, conforme cópias de artigos publicados na internet e coletados por esta Procuradoria - cópias anexas.

Diante de todo exposto, pode-se concluir que o projeto trata de matéria de grande importância para toda a coletividade, pois visa a proteção do meio ambiente, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, possuindo o intuito de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações, em obediência as normas e princípios constitucionais e legais, entre outros bens juridicamente tutelados, como saúde, segurança alimentar, etc., motivo pelo qual, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Procuradoria Jurídica opina, S.M.J., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 118/2016.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Por fim, no tocante aos aspectos técnicos, conforme o indicado na Lei Complementar federal nº 95/1998, especialmente no que diz respeito a adoção da melhor redação, informamos que a minuta do projeto com alterações sugeridas por esta Procuradoria será enviada por *e-mail* a chefia do Departamento Legislativo.

III - DA CONCLUSÃO

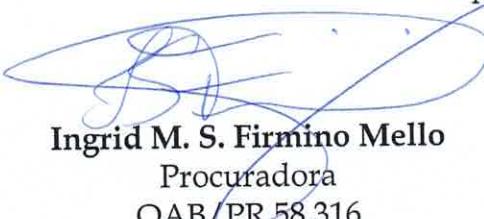
Por essas razões, esta Procuradoria Jurídica Legislativa opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora tratado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 25 de agosto de 2016.


Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora
OAB/PR 58.316

09.05 - 14h39min

A A A Projeto do prefeito Moacir

Silva proíbe alvará para 'fracking' em Umuarama

Recomenda



Umuarama - O prefeito Moacir Silva recebeu um grupo de vereadores na manhã da segunda-feira, 9, para entregar à Câmara Municipal o projeto de lei complementar que proíbe a concessão de alvará a empresas que pretendam utilizar o solo de Umuarama para a exploração do gás de xisto pelo meio de fratura hidráulica – o chamado “fracking” – bem como de outras modalidades de exploração que possam ocasionar contaminações do lençol freático, acidentes ambientais ou quaisquer ameaças à saúde da população.

Todos os vereadores foram convidados, porém compareceram apenas Marcelo Neri, Cleber Nogueira (o Clebão), Toninho Comparsi e Diemerson Castilho. “O apoio da Câmara foi muito importante nas discussões, levantamentos e audiências com lideranças da comunidade, sobre essa modalidade de exploração do gás do xisto em nosso município. Esse trabalho resultou no Projeto de Lei Complementar 03/2016, acrescentando alterações à Lei Complementar 380/2014, que trata do tema. E este mesmo apoio será fundamental para a aprovação do PLC, que visa proteger o nosso solo – bem como o meio ambiente e a população – dos riscos que essa exploração representa”, afirmou o prefeito Moacir Silva.

Na defesa do projeto, o prefeito explica que o “fracking” é o método para a retirada de gás através de perfurações profundas que utilizam cerca de 30 milhões litros de água, areia e um coquetel de 600 substâncias químicas, “algumas delas tóxicas, cancerígenas e até radiativas”, reforçou. “Tudo isso é necessário apenas para perfurar um único poço, provocando contaminação da água da superfície e do subsolo”, acrescentou.

O procurador jurídico da Prefeitura, Marcelo Gomes do Valle, informou que Umuarama e outras 122 cidades do Paraná estão sob a ameaça de ter a operação de “fracking” para a extração do gás do subsolo, “que pode contaminar de forma irreversível os aquíferos Guarani e Serra Geral”. “Ciente da importância e relevância do projeto, contamos com o aval do Legislativo para a aprovação da matéria e agradecemos pela oportunidade criada aprofundar o debate sobre o assunto com a comunidade”, completou o prefeito Moacir Silva.

O QUE MUDA

Pelo Projeto de Lei Complementar 003/2016, “fica proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás (não convencional) de xisto no Município de Umuarama pelo método da fratura hidráulica – ‘fracking’”. Além do método, “a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde, com exceção das pesquisas científicas que podem ser realizadas, desde que não coloquem em risco o meio ambiente”.

Estabelece que “a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento tem como fato gerador o exercício regular de poderes de polícia no controle, fiscalização e licenciamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outras atividades, localizados no território deste município”.

E disciplina que “nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a licença para localização e funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, preservação do meio ambiente, exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, tranquilidade pública, respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas”.

Projeto lei que proíbe empresas que utilizam o método "fracking" no município é aprovado

REDAÇÃO
15 de Maio de 2016 05h16

O Projeto de Lei Complementar 003/2016, que proíbe a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás (não convencional) de xisto no município de Umuarama pelo método da fratura hidráulica – "fracking", foi aprovado por unanimidade pelos vereadores de Umuarama, na manhã deste sábado (14).

O vereador Diemerson Castilho, presidente da Comissão de Meio Ambiente, quer que a Lei seja publicada no Diário Oficial do Município neste domingo (15).

"O objetivo é que a Lei passe a valer já a partir de amanhã. Não temos tempo a perder", disse a**OBemrito**. Ele foi pessoalmente entregar a Lei aprovada para o procurador do município, que é quem deve providenciar a publicação.

De acordo com Diemerson, em parceria com a Associação dos Municípios de Entre-Rios, todos os municípios da região serão orientados a criar e aprovar leis semelhantes. "Temos que afastar essa ameaça da nossa região", reiterou o vereador.

Além do método, "a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde", com exceção das pesquisas científicas que podem ser realizadas, desde que não coloquem em risco o meio ambiente.

Estabelece que "a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento tem como fato gerador o exercício regular de poder de polícia no controle, fiscalização e licenciamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outras atividades, localizados no território deste município".

E disciplina que "nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem a licença para localização e funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, preservação do meio ambiente, exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, tranquilidade pública, respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas".

Não ao Fracking

A ideia de explorar o gás Xisto a partir do método Fracking mobilizou a comunidade umuaramense, que participou em massa da "Semana Liberte-se do Fracking Umuarama e Região". Reuniões, palestras e até uma passeata mobilizaram centenas de pessoas.

Fracking, ou fratura hidráulica, é um processo que possibilita a extração de combustíveis líquidos e gasosos do subsolo. Perfura-se um poço vertical e em seguida uma mistura de água, substâncias penetrantes e químicas é injetada no terreno sob alta pressão permitindo a saída para a superfície do gás. O processo é considerado altamente contaminante ao solo.

> Meio ambiente

Câmara aprova lei que proíbe exploração de gás de xisto em Arapongas

Com o apoio total dos vereadores, a Câmara de Arapongas aprovou em primeira discussão, na noite de terça-feira, o Projeto de Lei 08/2016 que proíbe a concessão de alvarás pela prefeitura para exploração de gás de xisto no município por fraturamento hidráulico, pelo método não convencional conhecido como Fracking. O PL também proíbe a realização de testes sísmicos para prospecção de petróleo e gás, a outorga de água para realização do fra-

turamento das rochas no subsolo e o tráfego de caminhões com produtos químicos.

"Pode parecer um gesto pequeno, mas sabemos que terá grande significado no futuro quando o nosso povo estará protegido dos impactos contaminantes e devastadores do Fracking", afirmou o vereador Lita Evangelista, um dos autores do PL, também subscrito por Aroldo Pagan, Lucas Correia, Valdeir José Pereira e Antônio Chavioli. Na

próxima semana será a votação em segunda discussão e depois irá para sanção do Executivo municipal.

MÉTODO

Fracking é a tecnologia utilizada para a extração do gás de xisto. Milhões de litros de água são injetados no subsolo a altíssima pressão misturados com areia e um coquetel de mais de 600 substâncias químicas, muitas delas cancerígenas e radioativas. Parte dos resíduos

permanece no subsolo contaminando os aquíferos. O que retorna à superfície contamina os rios e nascentes, o solo e o ar, além de provocar câncer nas pessoas e animais. Onde há Fracking não há água para consumo humano, torna o solo infértil para a agricultura e causa severos e irreversíveis problemas de saúde, como má formação congênita, esterilidade nas mulheres e homens, abortos e doenças crônicas respiratórias.

(EDITORIA DE POLÍTICA)



Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>

PLE 118-16 Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidades de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – “FRACKING”, no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

1 mensagem

Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

25 de agosto de 2016 13:53

Boa tarde Dani,
segue a minuta do projeto com algumas alterações de redação sugeridas por esta Procuradoria.
Att., Ingrid.

--
"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".

João 3:16



Ingrid M. S. Firmino
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316
Câmara Municipal de Ivaiporã/PR

PLE 118-2016.doc
32K



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 118/2016

Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica – “FRACKING”, no âmbito do Município de Ivaiporã/Paraná e dá outras providências.

PARECER:

I - O PROJETO DE LEIº 118/2016 em discussão, que dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica.

II – O Voto da RELATORA é favorável ao PROJETO DE LEI º 118/2016, umas vez que o mesmo atende aos interesses dos municíipes e esta de acordo com a norma legislativa.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



Nadir Maciel

Relatora



Ailton Stipp Kulcamp

Presidente



Ilson Donizete Gagliano

Membro